



AUTÓGRAFO DE LEI N° 004/2025
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 008/2025
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ALTERA A LEI N° 1.090, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES, nos termos do Art. 32, XIII e Art. 205, do Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 008/2025, de autoria do Poder Executivo, foi aprovado, por unanimidade, em única deliberação, na Sessão Extraordinária de 25 de abril de 2025, compondo seu teor o presente AUTÓGRAFO DE LEI, na forma que segue:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O inciso II do art. 1º da Lei nº 1.090, de 17 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - (...).

II - Órgãos Auxiliares

- a) Secretaria Municipal da Fazenda
- b) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- c) Secretaria Municipal de Agricultura
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social
- e) Secretaria Municipal de Comunicação
- f) Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
- g) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- i) Secretaria Municipal de Obras
- j) Secretaria Municipal de Saúde
- l) Secretaria Municipal de Desporto" (NR)

Art. 2º. Fica revogado o art. 16 da Lei nº 1.090, de 17 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a Secretaria Municipal de Defesa Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 3º. O art. 12 da Lei nº 1.090, de 17 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem por finalidade implementar e gerir o Sistema e o Plano Municipal de Cultura, estabelecer diretrizes, formular, implementar e avaliar a política de cultura, no âmbito do Município, promover a equidade na produção, difusão e fruição da cultura, colaborando para o seu acesso na cidade, bem como preservar o patrimônio histórico-cultural municipal e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação; formular e executar a política, a promoção e exploração do turismo e atividades afins no Município, executar e promover o apoio e/ou patrocínio a projetos ou eventos de interesse social, turístico, cultural, religioso e outros similares, bem como realizar eventos e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação." (NR)

Art. 4º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, com as atribuições de dirigir e coordenar as atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme previsto no art. 12 desta Lei.

Art. 5º. Fica acrescido o art. 12-A à Lei nº 1.090, de 17 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 12-A. A Secretaria Municipal de Desporto tem por finalidade elaborar, regulamentar e avaliar políticas públicas voltadas para o esporte de rendimento e de participação educacional e projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, desenvolvendo o esporte e o lazer em todas as suas dimensões, e executar atividades compatíveis e correlatas com sua área de atuação."

Art. 6º. O cargo de Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo passa a ser denominado Secretário Municipal de Desporto, com as atribuições de dirigir e coordenar as atividades da Secretaria Municipal de Desporto, conforme previsto no art. 12-A desta Lei.

Art. 7º. O art. 17 da Lei nº 1.090, de 17 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. São Secretários Municipais os titulares dos órgãos: Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Municipal de Desporto, Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município e Tesouraria." (NR).

Art. 8º. O art. 18 da Lei nº 1.090, de 17 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Cargos que são vinculados a esta Estrutura Administrativa: Secretário Municipal da Fazenda; Secretário Municipal de Administração e Planejamento; Secretário Municipal de Agricultura; Secretário Municipal de Assistência Social; Secretário Municipal de Comunicação; Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; Secretário Municipal de Cultura e Turismo; Secretário Municipal de Meio Ambiente; Secretário Municipal de Obras; Secretário Municipal de Saúde; Secretário Municipal de Desporto; Chefe de Gabinete; Controlador Geral; Procurador-Geral; Subprocurador-geral e Tesoureiro." (NR)

Art. 9º. Ficam revogados os arts. 20, 21 e 22 da Lei nº 1.090, de 17 de fevereiro de 2022, que tratam da abertura de crédito especial para a Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 10. Fica criado, na estrutura da Procuradoria Geral do Município, o cargo de Subprocurador-geral, com vencimento mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), com as seguintes atribuições:

- I - Auxiliar o Procurador-Geral do Município no desempenho de suas funções;
- II - Substituir o Procurador-Geral nas suas ausências, impedimentos e afastamentos;
- III - Coordenar as atividades das divisões, departamentos e assessorias da Procuradoria Geral, conforme designação do Procurador-Geral;
- IV - Auxiliar na distribuição dos processos administrativos e judiciais;
- V - Emitir pareceres jurídicos em processos administrativos;
- VI - Representar o Município em processos judiciais, por designação do Procurador-Geral;
- VII - Assessorar juridicamente os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- VIII - Exercer outras atribuições determinadas pelo Procurador-Geral.

Art. 11. A defesa civil voltará a integrar a estrutura do Gabinete da Prefeita.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 12. O cargo de Procurador, criado pela Lei 588/2005 e o cargo de Assessor Jurídico, criado pela Lei 289/1993, passarão a ter vencimentos de R\$5.000,00 (quatro mil reais).

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

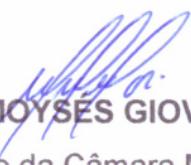
Montanha/ES, 25 de abril de 2025.


ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES


MARIA DE FÁTIMA BARROS PANCIERI

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES


MOYSÉS GIOVANI MARQUIORI

Secretário da Câmara Municipal de Montanha/ES